



DELIBERAÇÃO 84/CIB/2024

Aprova a habilitação Estadual de novos serviços em Alta Complexidade na especialidade de Ortopedia, seguindo os critérios da Portaria SAS/MS nº 90 de 27/03/2009. A habilitação Estadual complementar em Alta Complexidade na especialidade Cardiovascular e a habilitação Estadual em para realização do procedimento de Trombectomia Mecânica (TM), da linha de cuidado da Neurologia, seguindo os critérios da Portaria nº 1.996, de 24 de novembro de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 279ª reunião ordinária de 04 de abril de 2024.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.169/2004, que instituiu a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, por meio da organização e implantação de Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a Deliberação CIB n. 013/2005, que aprova o Plano para a Organização da Rede Estadual de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia em Santa Catarina;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 90 de 27/03/2009, que define Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia e Centro de Referência em Traumatologia e Ortopedia de Alta Complexidade;

Considerando a Deliberação nº 260/CIB/2019, retificada em 08/12/2021, que aprova o remanejamento dos municípios tendo em vista a regionalização do Estado, referente às Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular em Santa Catarina;

Considerando a Portaria nº 516, de 21 de junho de 2023, que altera itens da seção I, II, e IV do Capítulo I, do Título II da Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que tratam das normas de credenciamento e habilitação das unidades de assistência e dos centros de referência de alta complexidade cardiovascular, neurologia, e traumatologia e ortopedia.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.996, de 24 de novembro de 2023, que inclui, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, procedimento relativo à trombectomia mecânica para acidente vascular cerebral isquêmico agudo

Considerando a necessidade de atendimento em observância ao tempo resposta adequado para cada demanda;

Considerando a necessidade de ampliar a resolutividade dos atendimentos nos serviços habilitados em Alta Complexidade Cardiovascular, permitindo a realização de procedimentos somente habilitados em Centro de Referência;

Considerando a capacidade técnica das unidades habilitadas, para a realização dos demais procedimentos não habilitados pelo Ministério da Saúde, seguindo os critérios da Portaria vigente;

Considerando a possibilidade de alocação de recursos para minimizar o tempo de espera para a realização de procedimentos eletivos;

Considerando a Portaria SES nº 277 de 23/01/2023, que constituiu o Grupo de Trabalho, que tem a finalidade de avaliar, discutir e propor estratégias e ações para a redução do tempo de espera por cirurgias eletivas;

Considerando a contínua necessidade de fomentar a realização de cirurgias eletivas da média e alta complexidade, conforme a fila de espera existente;

Considerando os valores da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS (SIGTAP);

Considerando a Deliberação nº 744/CIB/2023, que aprova a Tabela Catarinense de procedimentos cirúrgicos eletivos, com seus respectivos valores financeiros, e a atualização da operacionalização do Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas a desenvolver-se no Estado de Santa Catarina conjuntamente.

Considerando o número de procedimentos com maior tempo em fila de espera nas Centrais de Regulação Macrorregionais do Estado;

Considerando a necessidade de aprimorar normas e procedimentos para as habilitações em Alta Complexidade;

Considerando que a atual estrutura de internação (leitos de internação, vagas de UTI, vagas no Centro Cirúrgico) está ao dispor e concorre de forma concomitante aos eventos oriundos da urgência e emergência, do trauma e também das demais altas complexidades;

APROVA

Art. 1º - A habilitação Estadual de novos serviços em Alta Complexidade na especialidade de Ortopedia, seguindo os critérios da Portaria SAS/MS nº 90 de 27/03/2009.

Art. 2º - A habilitação Estadual complementar em Alta Complexidade na especialidade Cardiovascular.

Parágrafo único - Esta habilitação está condicionado a habilitação anterior pelo Ministério da Saúde ou habilitados de maneira estadual, seguindo os critérios da Portaria GM/MS nº 1.169/2004.

Art. 3º - A habilitação Estadual em para realização do procedimento de Trombectomia Mecânica (TM), da linha de cuidado da Neurologia, seguindo os critérios da Portaria nº 1.996, de 24 de novembro de 2023.

Parágrafo único - Esta habilitação está condicionada a inexistência de serviço na macrorregião de saúde do hospital solicitante.

Art. 4º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias aos estabelecimentos interessados, para apresentação de documentos que comprovem o cumprimento dos critérios para encaminhamento da habilitação estadual que couber.

Parágrafo único - Após a publicação da habilitação estadual no Diário Oficial do Estado (DOE), a documentação será enviada ao Ministério da Saúde visando a habilitação federal.

Art. 5º - A estratégia de Habilitação Estadual será gerenciada pela Secretaria de Estado da Saúde, acompanhada pelas Comissões Intergestoras Regionais - CIR e Comissão Intergestora Bipartite - CIB.

Art. 6º - Será realizado encontro de contas mensais para as habilitações estaduais objeto desta Deliberação, conforme rotina estabelecida pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Art. 7º - As unidades hospitalares autorizadas a executarem procedimentos de alta complexidade, conforme Deliberações CIB nº 008, 009 e 756 de 2023, estão condicionadas ao aceite do envio dos documentos, visando a habilitação federal dos serviços.

Art. 8º - Os serviços com habilitação estadual ou federal deverão, obrigatoriamente, executar toda a linha de cuidado atrelada a especialidade acima descritas.

Art. 9º - A redefinição das referências municipais dos serviços existentes ou a serem habilitados será objeto de nova pactuação no prazo de 60 dias.

Art. 10º - Ficam revogadas as Deliberações CIB nº 008/2023, 009/2023 e 756/2023.

Florianópolis, 04 de abril de 2024.

CARMEN EMILIA BONFA ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde
Coordenadora CIB/SES

SINARA REGINA LAND SIMIONI
Presidente do COSEMS
Coordenadora CIB/COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **69XGL30L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 19/04/2024 às 15:20:16
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 18/09/2023 - 14:18:18 e válido até 18/09/2024 - 14:18:18.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 21/04/2024 às 15:17:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwODkzMDZfOTA3MjhfMjAyNF82OVhHTDMwTA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00089306/2024** e o código **69XGL30L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.